



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 003/2022

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a **UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 08.970.787/0001-26, estabelecida na SHC/Norte CL QD. 215 Bloco B sala 104 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **JUAN CARLOS CATALAN ZAMUDIO**, chileno, CPF/MF n. 585.226.541-15 e Carteira de Identidade n. V1135596Z CGPIDIREX DF, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002070-18.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio instalados no Edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, que está localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200- 003 e na Gráfica do Conselho da Justiça Federal, que está localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, lote 10/70, Ed, Gráfica, Cruzeiro, Brasília CEP 70632-100, bem como o fornecimento de peças, deverão ser realizados conforme requisitos técnicos previstos no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital.

2.2 Os prazos de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-ão nos termos dos itens 5.5 e 5.8, respectivamente, do Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital.

2.3 A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre a **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, ocorrerá:

- a) por ferramenta de registro de chamados, e-mail ou telefone para demandas de manutenção corretiva ou agendamento de manutenção preventiva;
- b) preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico, para as demais comunicações;
- c) por documento padrão ofício, quando couber;
- d) excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

- a) política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.
- b) processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).
- c) Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente dados pessoais.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico do Atendimento (RTA), com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.5.1 O **Relatório Técnico de Atendimento** deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização, bem como a identificação do(s) equipamento(s) objeto(s) da manutenção corretiva e/ou preventiva.

2.5.2 Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de manutenção corretiva, deverá conter também o número registro do chamado.

2.5.3 A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

2.5.4 A CONTRATADA apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, a identificação dos chamados ou dos relatórios técnicos de atendimento referentes às manutenções executadas no período.

2.6 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição/reparação total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

2.6.1 O fornecimento e a substituição de qualquer peça ocorrerão sem ônus à CONTRATANTE.

2.6.2 A Contratada deverá apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica.

2.6.3 Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo especificado no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7 (sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado.

2.6.4 Todas as peças fornecidas devem ser originais.

2.6.5 A peça de reposição original, ou genuína ou legítima, é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

2.7 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2** O recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará com a assinatura, pelo gestor, de termo circunstanciado, após verificação da adequada prestação dos serviços.
- 3.2.1** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3** O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal.
- 3.3.1** Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à regularização nos prazos especificados da manutenção preventiva ou corretiva.
- 3.3.2** Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento.
- 3.4** A não reparação do serviço no prazo estipulado pela equipe de fiscalização ou a não retirada do material no prazo previsto no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital (serviço de manutenção corretiva ou preventiva), sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 3.5** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor ou comissão de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
 - b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
 - c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- i)** concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo II do Termo de referência – Módulo I do Edital.
- j)** cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência – Módulo I do Edital, em especial as previstas no item 4.2.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas no item 4.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 67.800,00** (sessenta e sete mil e oitocentos reais), conforme especificado a seguir:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço mensal por relógio (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças.	Meses	30	R\$ 188,33	R\$ 2.260,00	R\$ 67.800,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.12, Nota de Empenho: 2022NE245.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Durante os 30 (trinta) primeiros meses de vigência contratual os valores não sofrerão reajuste.

10.2 Em caso de prorrogação do contrato poderá ser adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.2.1 Para o primeiro reajuste, o percentual a ser aplicado não será superior à variação acumulada dos últimos 12 meses, anteriores ao término da vigência contratual.

10.3 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.4 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail : supav@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; **d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13.7 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.8 do Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital, relativo à manutenção corretiva, independentemente das sanções administrativas previstas no contrato, implicará em redutor sobre o valor mensal da contratação (glosa), nos seguintes casos:

- a)** glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não reparação ou substituição da unidade provisória de backup, limitada até 6 (seis) dias.
- b)** glosa de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não reparação dos equipamentos danificados, limitada até 15 (quinze) dias.
- c)** glosa de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não substituição definitiva dos equipamentos danificados (troca), limitada até 30 (trinta) dias;
- d)** independentemente do descumprimento dos atrasos previstos nas alíneas anteriores, o limite de glosas mensais será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação.

13.7.1 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no item anterior, além da aplicação das glosas previstas, a cada nova ocorrência a CONTRATADA sofrerá primeiramente a sanção administrativa de advertência.

13.7.2 No caso de reincidência, aplicar-se-á a respectiva penalidade de mora prevista na cláusula décima quarta.

13.7.3 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

13.7.4 No caso de aplicação de glosa referente à demora na conclusão do atendimento dos chamados para manutenção corretiva, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

13.7.6 O faturamento do serviço de manutenção deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês.

13.7.7 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pelo CONTRATANTE.

13.7.7.1 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

13.7.7.2 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

14.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva, até o limite de 15 dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.2 Multa de mora de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não reparação ou substituição da unidade provisória de backup, limitada até 6 (seis) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.3 Multa de mora de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não reparação dos equipamentos danificados, limitada até 15 (quinze) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.4 Multa de mora de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não substituição definitiva dos equipamentos danificados (troca), limitada até 30 (trinta) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.5 Multa de mora no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, por ocorrência, no caso de aplicação de glosa referente a atraso no mesmo indicador de manutenção corretiva (14.1.2 a 14.1.4), durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses. Após a 5ª (quinta) aplicação desta sanção ao longo da execução contratual, poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.6 O atraso injustificado no cumprimento das demais entregas e prazos previstas nesse instrumento, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3%, sobre o valor total da contratação, até o limite de 20 dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.7 No caso de os limites anteriormente especificados serem ultrapassados, poderá ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, a depender do caso.

14.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

14.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

14.4 Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto relativa à entrega/execução retificadora, aplicar-se-á sanção de advertência.

14.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.

14.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item **14.2**, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

14.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

14.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

14.9.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

14.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

14.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

14.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

15.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 04/2022–id. 0329273) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0329273), das quais os signatários declaram ciência.

16.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme disposto no art. 6º da IN SLTI MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

18.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: supav@cjf.jus.br.

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a)** a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b)** o interesse público;
- c)** a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

JUAN CARLOS CATALAN ZAMUDIO

Sócio Administrador da UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

/
/
/**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

1. A empresa UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica com sede em SHC/Norte CL QD. 215 Bloco B sala 104 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 08.970.787/0001-26, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal – CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º 003/2022.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão,

independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **JUAN CARLOS CATALAN ZAMUDIO, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 15:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 28/04/2022, às 16:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323247** e o código CRC **39AD0426**.